



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº: 1.000/2002

**AUTORIZA O EXECUTIVO DO
MUNICIPIO DE JOÃO PINHEIRO – MG
A CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR
FUNÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

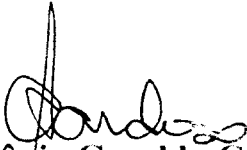
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por função para os cargos que discrimina:

- a) – Auxiliar de Enfermagem - valor R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) – Auxiliar de Serviços Gerais - valor R\$ 20,00 (vinte reais).

Artigo 2º - Somente terão direito à gratificação por função do Art. 1º, os servidores que prestam serviços no Hospital Municipal “Antônio Carneiro Valadares”.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas oriundas desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais e/ou suplementares no orçamento vigente.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 25
de fevereiro de 2002.**


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal da Administração